



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI N.º 894

DE

30 DE AGOSTO DE 2000

Estabelece o abatimento de 50% (cinquenta por cento) para estudantes no preço efetivamente cobrado por passageiro nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano, rural e alternativo de Itaberaba-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica assegurado no Município de Itaberaba, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes no preço das passagens no transporte coletivo feito pelas empresas que exploram as linhas urbanas, rurais e do transporte alternativo de passageiro.

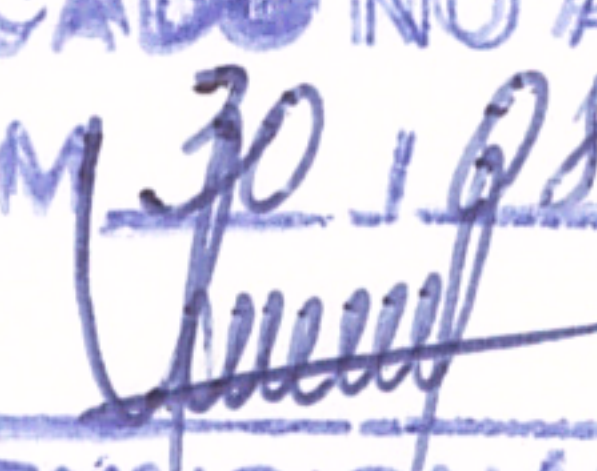
Parágrafo Único – O abatimento de que trata o *caput* do artigo anterior, será concedido todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários de funcionamento do sistema de transporte coletivo urbano, rural e alternativo de passageiro.

Art. 2.º - Para tal, nos contratos de concessão, permissão, bem como o de renovação de licença de funcionamento e exploração de linhas pela Prefeitura Municipal, para com as empresas de que trata o artigo anterior, existentes ou que venham a existir, constará cláusula sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 3.º - Para gozar do benefício desta Lei, os estudantes deverão apresentar ao cobrador coletivo ou alternativo, a carteira de identidade estudantil devidamente emitida por entidade estudantil oficialmente regularizada nesta cidade.

Parágrafo Único – A carteira referida neste artigo perderá sua validade após a atualização das matrículas do ano subsequente.

Art. 4.º - Fica o Órgão responsável pelo sistema de transporte coletivo no município, encarregado da fiscalização do cumprimento desta Lei e do estabelecimento do vale estudantil (vale de pagamento de meia passagem estudantil), e a forma de venda de vales aos estudantes.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
CÂMARA, EM 30/08/2000

FUNGIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Parágrafo Único – Conceder-se-á aos estudantes a cota de 60 (sessenta) vales estudantis ao mês, adquirindo-os ao todo ou em partes.

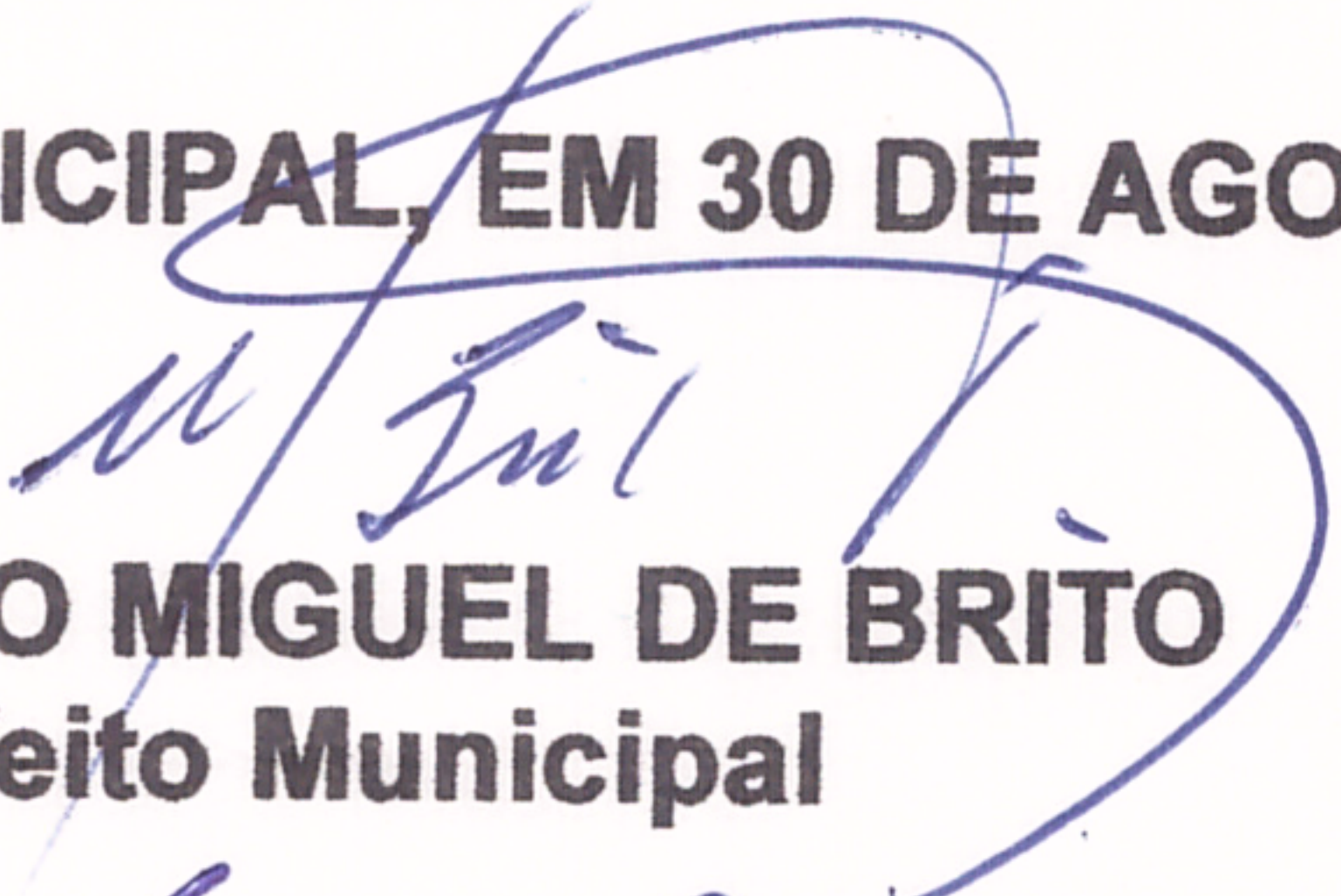
Art. 5.º - A introdução desta Lei relativa ao uso dos serviços oferecidos pelo sistema de transportes coletivo de Itaberaba, a exemplo do fornecimento do vale estudantil, será de responsabilidade do permissionário do serviço, sem ônus para estudantes.


Parágrafo Único – Ao estudante recai a responsabilidade, apenas, do pagamento do preço da passagem com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6.º - O descumprimento desta Lei, implicará em sanções administrativas, inclusive a suspensão e na reincidência, a cassação da licença e do alvará de Funcionamento da Empresa, ou do que ela dependa para o seu funcionamento no município.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2000.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração